

OS CONSELHOS DA COMUNIDADE DA EXECUÇÃO PENAL COMO ALIADOS DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

LOS CONSEJOS DE LA COMUNIDAD DE LA EJECUCIÓN PENAL COMO ALIADOS DE LOS SERVIDORES DEL SISTEMA PENITENCIARIO

Submetido em: 28/02/2025 - Aceito em: 09/04/2025

ANDREY LYNCOM SOARES BENTO¹

RESUMO

Os Conselhos da Comunidade da Execução Penal podem ser aliados dos servidores do sistema prisional, que também sofrem com as mazelas desse ambiente. A pesquisa, de abordagem bibliográfica dedutiva, investiga essa relação, evidenciando a relevância dos Conselhos na valorização dos profissionais. Os servidores, como policiais penais e agentes administrativos, integram uma estrutura historicamente desvalorizada, o que impacta a qualidade do trabalho e o tratamento aos detentos. O estudo conclui que a atuação dos Conselhos contribui para capacitação, melhores condições laborais e maior engajamento dos servidores, refletindo na eficiência do sistema prisional e no cumprimento legal, favorecendo um ambiente mais digno e humanizado.

Palavras-chave: Conselhos da Comunidade. Polícia Penal. Sistema penitenciário.

RESUMEN

Los Consejos de la Comunidad de la Ejecución Penal pueden ser aliados de los servidores del sistema penitenciario, quienes también enfrentan las deficiencias estructurales y el desinterés social. La investigación, de enfoque bibliográfico deductivo, analiza esta relación, destacando la importancia de los Consejos en la valorización de estos profesionales. Policías penitenciarios y agentes administrativos forman parte de una estructura históricamente desvalorizada, lo que afecta la calidad del trabajo y el trato a los reclusos. El estudio concluye que la actuación efectiva de los Consejos contribuye a la capacitación, mejores condiciones laborales y mayor compromiso de los servidores, lo que impacta positivamente en la eficiencia del sistema penitenciario y en el cumplimiento de las normas, promoviendo un ambiente más digno y humanizado.

Palabras clave: Consejos de la Comunidad. Policía Penal. Sistema penitenciario.

INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário brasileiro enfrenta uma série de desafios que afetam tanto a população carcerária quanto os profissionais que atuam diretamente na execução penal. A superlotação das unidades prisionais, a precariedade das condições estruturais e a insuficiência de políticas públicas eficazes contribuem para um ambiente marcado por

¹ Graduação em Direito (UFSC). Pós-graduação em Direito Penal Econômico (PUC-MG) e em Direito de Execução Penal (Centro de Ensino Integrado). Mestrado em Direito (UFSC). Atua como Advogado, Professor Universitário e Coordenador do Curso de Direito (Faculdade Estácio de Sá Florianópolis/SC). **E-MAIL:** andreylyncon@gmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0000-8366-1629>.

violações de direitos humanos e insalubridade. Dentro desse contexto, os servidores penitenciários lidam com sobrecarga de trabalho, altos índices de violência e dificuldades para garantir a segurança e a ordem no interior das prisões (Machado *et al.*, 2023).

O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no sistema prisional brasileiro, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, evidência a necessidade de reformas estruturais para garantir a dignidade dos detentos e melhores condições de trabalho para os servidores.

A partir disso, o ideário transformador materializou-se no Plano Nacional para o Enfrentamento do ECI, que propõe diretrizes para superar essa crise, destacando a importância da articulação entre diferentes órgãos e instâncias da sociedade civil, como os Conselhos da Comunidade, bem como a valorização dos servidores do sistema.

Diante desse contexto, este estudo analisa o papel dos Conselhos da Comunidade como agentes estratégicos na promoção de melhores condições de trabalho para os servidores do sistema prisional, com ênfase nos Policiais Penais. A pesquisa concentra-se no período subsequente à decisão do STF sobre o ECI, investigando como esses órgãos podem contribuir para a implementação efetiva de políticas públicas voltadas aos servidores penitenciários.

O objetivo central da pesquisa é compreender como os Conselhos da Comunidade podem atuar como aliados dos Policiais Penais na busca por melhores condições de trabalho e por um sistema prisional mais eficiente para a classe. Especificamente, pretende-se analisar os principais desafios enfrentados por esses servidores e identificar ações concretas que os Conselhos podem desenvolver para mitigar essas dificuldades.

Metodologicamente, adota-se uma abordagem qualitativa baseada em revisão bibliográfica e análise documental, utilizando como referência normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relatórios oficiais de órgãos públicos e estudos acadêmicos sobre políticas prisionais.

Para alcançar os objetivos, o artigo foi estruturado em três capítulos. O primeiro trata dos Conselhos da Comunidade, apresentando informações essenciais para a compreensão desse órgão da execução penal e das atividades desenvolvidas por ele. O segundo capítulo trata dos servidores do sistema carcerário, em especial os integrantes da Polícia Penal, bem como os problemas por eles enfrentados no exercício da profissão. Por fim, o terceiro capítulo traz uma análise de como os Conselhos da Comunidade podem atuar como aliados na busca por soluções para as dificuldades vivenciadas pelos servidores do sistema prisional.

1. OS CONSELHOS DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL

1.1 Aspectos introdutórios da execução penal e do Conselho da Comunidade

A prisão e o sistema prisional, apesar de suas falhas e contradições, continuam a ser amplamente adotados e, ao que tudo indica, não há, no cenário político atual, um movimento significativo para sua extinção global. Ainda que frequentemente questionados, a pena de prisão e o sistema carcerário persistem em quase todo o mundo, sustentando-se em propósitos declarados, como retributividade, prevenção e conciliação, e em objetivos não declarados, como controle social e exclusão de determinados grupos sociais (Bissoli Filho, 2010).

A suposta função ressocializadora da pena privativa de liberdade raramente se concretiza, pois o próprio sistema não oferece condições para a reintegração dos indivíduos à sociedade. Em vez disso, perpetua uma lógica punitiva e excludente, desumanizando as pessoas privadas de liberdade e comprometendo o respeito a seus direitos fundamentais.

Além disso, o impacto negativo do sistema prisional não se restringe apenas às pessoas encarceradas. Ele se estende a todos que dele fazem parte, incluindo os servidores penitenciários, que enfrentam condições de trabalho precárias, desafios estruturais significativos e a constante ausência de valorização e capacitação adequada.

Apesar das críticas pertinentes ao modelo carcerário, é fundamental buscar melhorias para aqueles que sofrem seus efeitos deletérios, tanto para as pessoas privadas de liberdade quanto para os profissionais que atuam no sistema.

Nesse contexto, a Lei de Execução Penal (LEP) instituiu diversos mecanismos de fiscalização e controle para coibir ilegalidades e abusos, além de possibilitar auxílios aos executores da norma. Entre esses mecanismos, destacam-se os órgãos da execução penal, previstos no artigo 61 da LEP, com atribuições específicas para garantir a efetividade da legislação e a proteção dos direitos das pessoas envolvidas no sistema prisional.

Os Conselhos da Comunidade, nesse sentido, desempenham um papel crucial, não como meros validadores do sistema carcerário, mas como agentes estratégicos de transformação social, atuando para a garantia da justiça e do cumprimento da LEP, com o respaldo da sociedade civil.

Embora a LEP tenha sido promulgada antes da Constituição de 1988, já incorporava em seu artigo 4º uma perspectiva participativa, estabelecendo que “[o] Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança” (Brasil, 1984). A exposição de motivos da legislação reforça essa ideia ao destacar que o funcionamento adequado do sistema prisional e penal depende de uma participação ativa e contínua da sociedade.

Embora tenham sido instituídos há quase 40 anos, os Conselhos da Comunidade ainda são subutilizados e, em muitas comarcas do país, sequer foram implementados. A LEP regulamentou sua criação de forma

genérica, atribuindo ao juízo da execução a responsabilidade por sua instauração, incluindo a participação de magistrados, conforme disposto nos artigos 80 e 81. Na prática, no entanto, a implementação desses Conselhos tem sido falha, comprometendo sua atuação e eficácia (Brasil, 2021).

Os Conselhos são concebidos como instâncias de mediação entre a sociedade civil intramuros e a sociedade extramuros², com o objetivo de assegurar o cumprimento da LEP e a proteção dos direitos fundamentais de todas as pessoas atingidas. Nesse sentido, sua função extrapola a simples fiscalização, função primária dos Conselhos, permitindo a formulação e a execução de ações concretas que promovam melhorias no sistema prisional e nas condições de trabalho dos servidores penitenciários.

Nesse sentido, os Conselhos da Comunidade são órgãos compostos por representantes de entidades da sociedade civil, com a finalidade de promover uma interação entre a população carcerária e a sociedade livre. Seu propósito é contribuir para a efetivação da LEP e para a garantia dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, resultando na construção do acesso à justiça — aqui interpretado, de forma restritiva, como o cumprimento da norma.

A visão de um órgão politicamente participativo e instrumentador de transformação perpassa primeiramente por sua constituição, com base na própria legislação de execução penal, a qual é clara em determinar que em cada comarca deverá instituir um Conselho da Comunidade próprio.

A relevância desses Conselhos foi reconhecida pelo CNJ, que, em 2023, publicou um estudo que mapeou sua presença no Brasil e identificou a existência de 404 Conselhos ativos. No entanto, ao comparar esse número com as 2.503 comarcas da Justiça Estadual, percebe-se que apenas 16% das comarcas possuem Conselhos formalmente instituídos, o que demonstra um claro descumprimento da legislação. Além disso, 39% desses Conselhos não possuem atuação contínua, apresentando períodos de inatividade ao longo de sua existência (Brasil, 2021).

A baixa implementação e o funcionamento irregular desses Conselhos revelam um descompasso entre a legislação e a realidade prática, o que pode comprometer seu potencial de transformação no sistema prisional. O desconhecimento do órgão por parte da sociedade civil e dos próprios agentes públicos agrava essa situação, o que pode dificultar a sua efetivação e a sua redução de impacto. Assim, é essencial fortalecer a presença e a atuação dos Conselhos da Comunidade, ampliando sua capilaridade e promovendo maior engajamento da sociedade no enfrentamento dos desafios do sistema penitenciário brasileiro.

A partir desse diagnóstico, o tema ganhou grande espaço e relevância dentro do Plano Pena Justa, iniciativa que prevê 51 ações e 306 metas até 2027 (Brasil, 2025). O objetivo do plano é combater a

2 Utilizo o termo “sociedade extramuros” para destacar que as pessoas aprisionadas não são alheias à sociedade, mas integram seu tecido social, uma vez que estão sujeitas às normas e ao poder do Estado. Essa concepção dialoga com a noção de crime como um fato social inerente à convivência humana, conforme estabelecido por Durkheim.

superlotação, melhorar a infraestrutura, fortalecer a reintegração social e assegurar a continuidade das mudanças no sistema prisional, fazendo dos Conselhos da Comunidade aliados importantes para a implementação dessas transformações.

1.2 Atribuições e formas de atuação dos Conselhos da Comunidade

Os Conselhos da Comunidade representam um componente fundamental no sistema de execução penal, viabilizando a participação ativa da sociedade na promoção de melhorias e no fortalecimento do acesso à justiça no sistema prisional.

Suas atribuições foram estabelecidas pela LEP, que, em seu artigo 81 (Brasil, 1984), determina quatro funções essenciais: (i) realizar visitas periódicas aos estabelecimentos penais; (ii) entrevistar as pessoas privadas de liberdade; (iii) elaborar e encaminhar relatórios das inspeções ao juízo da execução penal e ao Conselho Penitenciário; e (iv) mobilizar recursos materiais e humanos para aprimorar a assistência prestada às pessoas encarceradas.

Ao longo dos anos, diversas normativas buscaram complementar e regulamentar as atividades dos Conselhos da Comunidade, como a Resolução nº 10, de 8 de novembro de 2004, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (Brasil, 2004), e a Cartilha dos Conselhos da Comunidade, publicada pelo Ministério da Justiça (Brasil, 2008).

No que se refere ao escopo de atuação dos Conselhos, é possível classificá-lo em três modelos principais: fiscalizatório, assistencial e educacional.

O modelo fiscalizatório corresponde à função primária dos Conselhos da Comunidade, alinhando-se às disposições da LEP. Nesse sentido, os Conselhos atuam como órgãos de fiscalização do sistema prisional, promovendo inspeções *in loco*, que devem ocorrer, no mínimo, uma vez por mês, e que resultam em relatórios técnicos encaminhados às autoridades competentes para subsidiar a tomada de decisões e políticas públicas.

Inicialmente, os Conselhos da Comunidade foram concebidos predominantemente como órgãos auxiliares do Estado na fiscalização do sistema prisional, o que gerou críticas quanto ao seu caráter meramente simbólico dentro da estrutura da execução penal. No entanto, quando realizada de forma rigorosa e sistemática, a atividade fiscalizatória desempenha um papel fundamental na avaliação abrangente das condições de cumprimento da pena, o que abrange desde a infraestrutura dos estabelecimentos prisionais até as necessidades das pessoas privadas de liberdade e a análise das condições de trabalho dos servidores. Para que essa função seja realmente eficaz, os Conselhos devem ir além da mera produção de relatórios, acompanhando a implementação das medidas recomendadas e exigindo providências diante da inação estatal.

Em resposta às omissões e dificuldades estruturais do sistema prisional, o legislador incluiu, no último inciso do artigo 81 da LEP (Brasil, 1984), a possibilidade de os Conselhos da Comunidade assumirem um papel mais ativo na solução dos problemas detectados, consolidando o

modelo assistencial. Essa função não se restringe apenas às assistências previstas nos artigos 10 a 27 da LEP (Brasil, 1984), que abrangem assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, mas também inclui a obtenção de recursos humanos. Esse aspecto é fundamental, pois reforça a necessidade de fiscalização e promoção de melhorias não apenas para as pessoas privadas de liberdade, mas também para os servidores que atuam no sistema prisional. Afinal, se os servidores e os Policiais Penais estiverem bem e devidamente valorizados, isso terá um impacto direto na qualidade do cumprimento da pena, contribuindo para a efetividade da norma de execução penal e promovendo, consequentemente, um acesso à justiça em sentido estrito.

Para que esse modelo seja efetivo, é essencial o envolvimento da sociedade civil, que muitas vezes se mantém distante das questões penitenciárias, exceto quando o objetivo é endurecer políticas punitivas. A superação desse distanciamento é um dos desafios centrais dos Conselhos da Comunidade, que podem desempenhar um papel estratégico na sensibilização da população e na construção de uma visão mais humanizada sobre o sistema prisional.

Nesse sentido, surge o modelo educacional, que visa aproximar a sociedade da realidade carcerária, bem como dos trabalhadores que atuam no sistema prisional, a fim de combater estigmas e fomentar uma compreensão mais ampla sobre as deficiências do sistema prisional. De acordo com Daufemback (2010), os Conselhos da Comunidade desempenham um papel essencial na redução do isolamento institucional das unidades prisionais, promovendo maior transparência sobre sua gestão e incentivando práticas de reintegração social para os apenados. Acrescenta-se, ainda, que os Conselhos da Comunidade desempenham um papel fundamental na sensibilização dos servidores sobre as implicações da desumanização das pessoas privadas de liberdade. Ao promover essa compreensão, o órgão contribui para a conscientização de que a precarização das condições prisionais não afeta apenas os detentos, mas repercute em toda a sociedade, uma vez que a violência tende a se perpetuar de forma cíclica. Dessa forma, os Conselhos não apenas fiscalizam e prestam assistência, mas também contribuem para a transformação da cultura punitiva e para a formulação de políticas mais eficazes no campo da execução penal.

No contexto da ADPF 347, os Conselhos da Comunidade assumem uma função ainda mais relevante, atuando como intermediários entre a sociedade civil e as autoridades penitenciárias para a implementação das diretrizes do Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional (Brasil, 2025). Suas atribuições incluem a fiscalização das condições carcerárias, o incentivo à adoção de penas alternativas e o fomento de iniciativas voltadas à reintegração social da população prisional.

2. SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL

Os servidores do sistema prisional desempenham um papel fundamental na manutenção da ordem, disciplina e garantia dos direitos

dentro das unidades prisionais brasileiras. No entanto, sua atuação é permeada por desafios estruturais, institucionais e psicossociais que afetam diretamente sua saúde física e mental, além de comprometer a eficiência do sistema penitenciário como um todo.

Entre as diversas carreiras que atuam nesse cenário, como as da saúde, educação e segurança, destaca-se a Polícia Penal, cuja atuação vai além da segurança do estabelecimento prisional. Atualmente, suas atribuições envolvem também funções administrativas, financeiras, processos internos de gerenciamento, capacitação de servidores, entre outras atividades fundamentais para o funcionamento do sistema prisional.

A transformação dos agentes penitenciários em policiais penais, consolidada pela Emenda Constitucional nº 104/2019, representou uma mudança significativa na estrutura do sistema prisional brasileiro. Com essa alteração, buscou-se equiparar os policiais penais às demais forças de segurança pública, conferindo-lhes atribuições mais amplas e autonomia administrativa. Além disso, a mudança trouxe a necessidade de reorganização das políticas de gestão e capacitação, exigindo novas diretrizes para o aprimoramento das funções desempenhadas por esses profissionais (Brasil, 2019).

Apesar das expectativas criadas com a regulamentação da Polícia Penal, os impactos reais dessa transformação ainda são motivo de debate. Em termos estruturais, poucas mudanças concretas foram implementadas, e os desafios históricos da categoria persistem (Aronis, 2024).

A valorização profissional, a melhoria nas condições de trabalho e o fortalecimento da segurança dentro e fora das unidades prisionais continuam sendo demandas não plenamente atendidas. Além disso, a falta de investimentos na capacitação contínua e a indefinição sobre a regulamentação plena da carreira reforçam a percepção de que a mudança foi mais formal do que efetiva (Brasil, 2025).

A perspectiva de mudança, embora promissora, ainda enfrenta barreiras institucionais e operacionais. A transição de agentes para policiais penais trouxe novas responsabilidades, mas sem a devida contrapartida em recursos e estrutura. O reconhecimento da categoria como força de segurança pública deveria resultar em melhorias concretas, como melhores condições salariais, aumento de efetivo e investimentos em formação, mas, na prática, muitas dessas mudanças ainda não ocorreram de maneira satisfatória (Aronis, 2024). Isso reforça a necessidade de políticas públicas que garantam a efetividade dessa transformação.

Embora a alteração da nomenclatura represente um avanço no reconhecimento da importância dos profissionais do sistema prisional, os desafios enfrentados por esses servidores permanecem praticamente inalterados. A superlotação carcerária, a precariedade da infraestrutura, os riscos à integridade física e mental e a ausência de suporte governamental efetivo continuam sendo questões centrais que impactam diretamente sua atuação (Pereira *et al.*, 2024).

Logo, trata-se de uma situação que exige atenção e ações de mudança, sob o risco de intensificar a violência e agravar as mazelas em um sistema já saturado.

2.1 Os problemas enfrentados no sistema pelos servidores

Os policiais penais no Brasil enfrentam uma série de desafios que comprometem não apenas a eficácia do sistema prisional, mas também sua saúde física e mental. A superlotação carcerária é um dos problemas mais críticos. Dados indicam que a proporção de policiais penais em relação ao número de pessoas privadas de liberdade (PPL) é de um para nove (Toquarto; Barbosa, 2020), muito aquém da recomendação de um para cinco estabelecida pelo Conselho Nacional de Políticas Penais e Penitenciárias (Brasil, 2009). Essa desproporção resulta em sobrecarga de trabalho, dificultando a manutenção da ordem e aumentando o risco de incidentes violentos.

A infraestrutura precária das unidades prisionais agrava ainda mais a situação. A falta de equipamentos de segurança adequados, como coletes à prova de balas e rádios comunicadores eficientes, expõe os policiais penais a riscos constantes. Além disso, a ausência de materiais básicos e de condições estruturais inadequadas, como a falta de salas de descanso, compromete a segurança e a eficiência no desempenho de suas funções (Machado *et al.*, 2023).

O ambiente de trabalho adverso e a exposição contínua a situações de tensão contribuem para o adoecimento mental desses profissionais. Estudos revelam que mais da metade dos policiais penais relata aumento de sentimentos de medo, desesperança e estresse, além de transtornos de ansiedade (Lourenço, 2010). Entretanto, apenas uma pequena parcela recebe apoio institucional adequado para lidar com essas questões, evidenciando a necessidade urgente de políticas de saúde mental direcionadas (Oliveira; Ribeiro, 2024).

A falta de treinamentos regulares e de capacitação específica também impacta negativamente a atuação dos policiais penais. Sem uma formação contínua e adequada, esses profissionais enfrentam dificuldades para lidar com as complexidades do ambiente prisional, o que pode resultar em abordagens inadequadas e aumento das tensões dentro das unidades (Tschiedel Monteiro, 2013).

Além disso, a ausência de planos de carreira estruturados e a desvalorização profissional contribuem para a alta rotatividade e a insatisfação no trabalho. A precarização das atividades, caracterizada por sobrecarga de trabalho, baixa remuneração e assédio moral, leva ao adoecimento e, em casos extremos, ao suicídio (Lourenço, 2010). Esses fatores não apenas afetam a saúde dos policiais penais, mas também comprometem a segurança e a eficácia do sistema prisional como um todo.

A violência institucional dentro dos presídios também é um fator de grande preocupação. O uso excessivo da força e a falta de protocolos claros para mediação de conflitos geram um ambiente de hostilidade entre policiais penais e detentos, mas também entre os próprios policiais penais, aumentando as tensões no sistema prisional (Brasil, 2025).

Outro ponto sensível enfrentado pelos policiais penais, especialmente mulheres, é a falta de canais seguros para denúncia de assédios e discriminação dentro do ambiente de trabalho. A ausência de protocolos específicos para tratar dessas questões compromete a dignidade dos servidores e a qualidade do ambiente laboral (Machado *et al.*, 2023).

A exposição constante a condições adversas faz com que muitos policiais penais desenvolvam problemas de saúde física, como hipertensão e doenças osteomusculares. O trabalho em escalas extenuantes e a falta de períodos adequados de descanso agravam essa situação (Brasil, 2025).

O Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) poderia ser um instrumento essencial para a valorização dos servidores e a melhoria das condições de trabalho no sistema prisional. No entanto, os recursos têm sido direcionados prioritariamente para obras de infraestrutura, com foco na construção e ampliação de vagas, deixando em segundo plano aspectos fundamentais como a qualificação e o bem-estar dos policiais penais (Brasil, 2025).

A necessidade de fortalecer as Escolas de Serviços Penais também se destaca como uma medida urgente. A oferta de cursos de formação continuada e a atualização curricular são essenciais para que os policiais penais possam atuar de forma mais qualificada e integrada com as diretrizes da LEP (Brasil, 2025).

A sociedade e os formuladores de políticas públicas devem reconhecer a importância dos policiais penais na estrutura do sistema de justiça criminal. A falta de investimentos e a precarização dessa carreira impactam diretamente na qualidade do serviço prestado e na segurança pública como um todo.

Diante dos desafios persistentes enfrentados pelos policiais penais, torna-se urgente a adoção de medidas estruturantes que promovam não apenas melhores condições de trabalho, mas também o reconhecimento institucional dessa categoria como essencial à efetivação da política penal. Conforme apontado no Plano Pena Justa, a desvalorização dos servidores e a ausência de investimentos consistentes em saúde, capacitação e condições adequadas de exercício profissional são entraves que comprometem o funcionamento do sistema prisional como um todo (Brasil, 2025).

Entre as ações prioritárias, destaca-se o investimento em infraestrutura com foco na redução da superlotação, o que contribui diretamente para a segurança e a eficácia das atividades dos policiais penais. Soma-se a isso a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva, fundamentais para garantir a integridade física no exercício da função. A implementação de programas de saúde mental, com acompanhamento psicológico contínuo, é igualmente imprescindível, dado o alto nível de estresse e adoecimento psíquico da categoria. Além disso, a criação de planos de carreira estruturados, com critérios objetivos de progressão e valorização funcional, e a revisão curricular dos cursos de formação — com a inclusão de disciplinas sobre direitos humanos, resolução pacífica de conflitos e mediação — são medidas que alinham a atuação dos policiais penais às

diretrizes constitucionais de dignidade e profissionalismo. Essas ações, articuladas, representam não apenas um avanço técnico, mas também um compromisso político com a superação do ECI nas prisões brasileiras.

O reconhecimento dos desafios enfrentados pelos policiais penais é um passo essencial para a construção de um sistema prisional mais eficiente e humanizado. O fortalecimento dessa categoria, por meio de políticas públicas eficazes, impacta não apenas a qualidade de vida desses profissionais, mas também o próprio funcionamento do sistema de justiça criminal no Brasil.

3. OS CONSELHOS DA COMUNIDADE DA EXECUÇÃO PENAL COMO UM ALIADO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Os Conselhos da Comunidade podem desempenhar um papel essencial na promoção de melhores condições de trabalho para os servidores penitenciários, atuando como catalisador na superação de problemas (Bento, 2024).

Moura (2023) destaca que a participação social tem se tornado um mecanismo relevante na governança prisional, permitindo que diferentes atores colaborem para reduzir as adversidades enfrentadas pelos agentes penitenciários. Entre os desafios enfrentados pelos servidores estão a sobrecarga de trabalho, a escassez de recursos e a precariedade das condições estruturais das unidades prisionais. Nesse contexto, os Conselhos podem intervir na formulação de políticas públicas que visem melhorar o ambiente laboral e garantir direitos básicos aos trabalhadores do sistema prisional, com vistas à ideia de que a valorização dos servidores e Policiais Penais melhora as condições das PPL, fortalece a execução penal e garante um acesso mais efetivo à justiça.

Além disso, os Conselhos da Comunidade podem atuar como mediadores na comunicação entre os servidores penitenciários e os órgãos do Estado, reduzindo conflitos institucionais e promovendo um espaço de diálogo para a resolução de problemas. Ferreira (2014) aponta que um dos principais entraves à melhoria das condições de trabalho dos servidores e Policiais Penais é a falta de canais institucionais eficazes para que suas demandas sejam ouvidas. Ao encaminhar relatórios detalhados sobre a realidade prisional, os Conselhos podem amplificar as reivindicações dos servidores e contribuir para a implementação de medidas que aumentem a segurança, a valorização profissional e o suporte psicossocial para esses trabalhadores.

Outro aspecto fundamental é a atuação dos Conselhos da Comunidade na captação de investimentos e na busca por melhorias na infraestrutura das unidades prisionais. Conforme aponta o relatório do CNJ (Brasil, 2021), muitas prisões no Brasil operam em condições insalubres, com instalações precárias e equipamentos de segurança inadequados, comprometendo tanto a integridade das PPL quanto a segurança dos servidores. Nesse contexto, os Conselhos desempenham um papel estratégico ao fomentar junto ao poder público a destinação de recursos voltados a reformas e modernizações, a fim de assegurar um ambiente mais seguro e funcional para o trabalho dos Policiais Penais.

Além disso, ao estabelecer parcerias com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais, esses órgãos podem viabilizar doações e implementação de projetos que atendam às demandas específicas das unidades prisionais, contribuindo para a melhoria do sistema como um todo.

A capacitação profissional dos servidores penitenciários também pode ser fomentada pelos Conselhos da Comunidade, uma vez que a formação continuada é um dos pilares para a valorização desses profissionais. Moura (2023) argumenta que a falta de treinamento adequado compromete a eficácia do trabalho dos agentes e aumenta os riscos de conflitos dentro das unidades prisionais. Os Conselhos podem intermediar parcerias com universidades e instituições especializadas para oferecer cursos de atualização, treinamentos sobre mediação de conflitos e técnicas de segurança e contribuir para o aprimoramento das práticas de gestão prisional.

Além do suporte técnico e estrutural, os Conselhos da Comunidade podem desempenhar um papel crucial na assistência psicológica aos servidores penitenciários. A exposição diária à violência, a superlotação e as condições degradantes do sistema carcerário impactam diretamente a saúde mental desses profissionais. O relatório do CNJ (Brasil, 2021) aponta que o índice de transtornos psicológicos entre agentes penitenciários é alarmante, com muitos profissionais desenvolvendo quadros de ansiedade, depressão e síndrome de *Burnout*. Os Conselhos podem atuar na criação de programas de acompanhamento psicológico, grupos de escuta e palestras sobre saúde mental, o que contribui para a qualidade de vida desses trabalhadores.

Outro fator que deve ser considerado é a proteção dos servidores penitenciários contra represálias e ameaças, especialmente em unidades prisionais dominadas por organizações criminosas. Moura (2023) ressalta que a fragilidade das políticas de segurança para os Policiais Penais os torna alvos frequentes de retaliações dentro e fora do ambiente de trabalho. Os Conselhos da Comunidade podem reivindicar junto às autoridades a implementação de medidas de proteção mais eficazes, como a adoção de protocolos de segurança reforçados, sistemas de monitoramento mais avançados e políticas de realocação de servidores em risco.

A atuação dos Conselhos da Comunidade também pode ser estendida para a promoção de iniciativas que incentivem a humanização do ambiente prisional, fator que impacta diretamente na dinâmica de trabalho dos servidores. Ferreira (2014) destaca que um sistema prisional mais organizado e menos conflituoso reduz o nível de tensão dentro das unidades, o que proporciona melhores condições para o exercício das funções dos agentes. Ao incentivar a adoção de penas alternativas, a ampliação de atividades educativas e laborais para os internos e a implementação de medidas de reintegração social, os Conselhos podem contribuir para a criação de um ambiente mais equilibrado e menos violento, beneficiando tanto os detentos quanto os servidores penitenciários.

Além disso, os Conselhos da Comunidade podem se envolver na fiscalização e controle de políticas de gestão prisional, afim de

assegurar que as diretrizes estabelecidas pelo Estado sejam efetivamente implementadas. O relatório do CNJ (Brasil, 2021) aponta que muitas medidas destinadas à melhoria das condições carcerárias acabam não sendo executadas devido à falta de fiscalização e acompanhamento. Os Conselhos podem atuar na cobrança por maior transparência na gestão dos recursos destinados ao sistema prisional e garantir que os investimentos realmente atendam às necessidades dos servidores e dos internos.

A valorização profissional dos Policiais Penais também pode ser impulsionada por meio da atuação dos Conselhos da Comunidade. A categoria enfrenta altos índices de desvalorização social e profissional, sendo frequentemente negligenciada nas discussões sobre segurança pública. Moura (2023) ressalta que o reconhecimento do trabalho dos servidores penitenciários é fundamental para a motivação e o comprometimento com suas funções. Os Conselhos podem organizar campanhas de conscientização sobre a importância do trabalho dos policiais, promover debates sobre sua inclusão em políticas de segurança pública mais abrangentes e incentivar a criação de mecanismos de reconhecimento profissional, como bonificações e planos de carreira mais estruturados.

Por fim, a cooperação entre os Conselhos da Comunidade e os servidores penitenciários pode resultar em um sistema prisional mais eficiente e menos caótico. A execução penal no Brasil enfrenta desafios complexos, que exigem soluções integradas e participativas. A interação entre sociedade civil e sistema penitenciário pode gerar avanços significativos na humanização das prisões e na melhoria das condições de trabalho de todos os servidores, reverberando em todo o sistema. Dessa forma, ao atuarem como parceiros estratégicos dos servidores penitenciários, os Conselhos da Comunidade desempenham um papel essencial na construção de um modelo de gestão prisional mais equilibrado, seguro e eficiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou compreender como os Conselhos da Comunidade podem atuar como aliados dos servidores do sistema penitenciário, com ênfase nos policiais penais, na busca por melhores condições de trabalho e por um sistema prisional mais eficiente. A análise realizada permite concluir que, apesar de historicamente direcionarem suas ações prioritariamente às pessoas privadas de liberdade, os Conselhos da Comunidade possuem potencial significativo para contribuir também com a valorização e o suporte aos profissionais que atuam na execução penal.

Os resultados evidenciam que os servidores do sistema prisional enfrentam desafios estruturais semelhantes aos que afetam a população carcerária: precariedade das instalações, insuficiência de recursos, sobrecarga de trabalho e invisibilidade social. Esses fatores impactam negativamente não apenas a saúde física e mental desses profissionais,

mas também a qualidade do serviço prestado e, consequentemente, a efetividade da execução penal como um todo.

A pesquisa demonstrou que a atuação dos Conselhos da Comunidade em benefício dos servidores pode se materializar em diferentes dimensões: na fiscalização das condições laborais, na captação de recursos para capacitação e melhoria da infraestrutura, na sensibilização da sociedade sobre a importância desses profissionais e na articulação institucional para a implementação de políticas públicas específicas. Essas ações, quando implementadas de forma sistemática e contínua, têm o potencial de promover transformações significativas no ambiente prisional.

Constatou-se, ainda, que o fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, conforme previsto no Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras, representa uma oportunidade estratégica para ampliar o escopo de atuação desses órgãos, incluindo os servidores como beneficiários diretos de suas ações.

É importante ressaltar, contudo, que a efetividade dessa atuação depende de diversos fatores, como a implementação dos Conselhos em todas as comarcas do país, a garantia de sua autonomia funcional e financeira, a capacitação de seus membros e o estabelecimento de canais de diálogo permanentes com as associações representativas dos servidores. Sem esses elementos, corre-se o risco de que as ações permaneçam pontuais e desarticuladas, com impacto limitado.

Como limitações deste estudo, destaca-se a escassez de pesquisas empíricas sobre a relação específica entre os Conselhos da Comunidade e os servidores do sistema penitenciário, o que sugere a necessidade de investigações futuras que possam documentar e avaliar experiências concretas nesse campo. Recomenda-se, ainda, a realização de estudos comparativos internacionais, que possam identificar boas práticas de participação da sociedade civil na valorização dos profissionais da execução penal em outros países.

Por fim, conclui-se que a construção de um sistema prisional mais humano, eficiente e alinhado aos princípios constitucionais requer o reconhecimento de que todos os atores envolvidos na execução penal – pessoas privadas de liberdade, servidores e sociedade civil – são igualmente importantes e merecem atenção. Os Conselhos da Comunidade, como espaços privilegiados de participação social, têm o potencial de promover esse reconhecimento e de contribuir para a superação dos desafios históricos que marcam o sistema penitenciário brasileiro, beneficiando não apenas os trabalhadores dos serviços penais, mas toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

ARONIS, Muriel Akkerman. **De agentes a policiais:** como trabalhadores do sistema penitenciário percebem a mudança de categoria profissional. 2024. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Fundação Getúlio Vargas (FGV), Escola de Administração de Empresas de São Paulo, São Paulo, 2024.

BENTO, Andrey Lyncon. **O Cárcere e o Conselho da Comunidade de Florianópolis**: uma análise do Órgão da Execução Penal Florianopolitano como catalisador do acesso à justiça e das garantias dos direitos das pessoas presas no Complexo da Agronômica entre 2016 a 2022. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 2024.

BISSOLI FILHO, Francisco. **A sanção penal e suas espécies**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 76.

BRASIL. Exposição de Motivos nº 213, de 9 de maio de 1983. Lei de **Execução Penal**. **Diário do Congresso Nacional**: Brasília, Seção 1, Suplemento B, p. 17, 1º jul. 1983. Disponível em: < <https://shre.ink/xb9S>>, Acesso em: 5 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, Seção 1, p. 10227, 13 jul. 1984. Disponível em: <<https://shre.ink/xb9D>>. Acesso em: 5 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução CNPCP nº 10, de 8 de novembro de 2004. Estabelece regras para a organização dos Conselhos da Comunidade nas Comarcas dos Estados, nas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal e nas Seções Judiciárias da Justiça Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, Seção 1, p. 48, 17 nov. 2004. Disponível em: < <https://shre.ink/xb9s>>. Acesso em: 5 jan. 2025.

BRASIL. Comissão para Implementação e Acompanhamento dos Conselhos da Comunidade. **Cartilha Conselhos da Comunidade**. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2008. 88 p. Disponível em: < <https://shre.ink/xb9T>>. Acesso em: 5 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 9, de 13 de novembro de 2009. Dispõe sobre a exigência mínima de presos por agentes em estabelecimentos penais destinados a presos provisórios e em regime fechado. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, Seção 1, p. 54, 16 nov. 2009. Disponível em: <<https://shre.ink/xb9c>>. Acesso em: 5 jan. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019. Altera o art. 144 da Constituição Federal para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 04 dez. 2019. Disponível em: <<https://shre.ink/xb9n>>. Acesso em: 5 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Os Conselhos da comunidade no Brasil**; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: < <https://shre.ink/xbH4>>. Acesso em: 5 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade: Resolução CNJ nº 488 de 2023**; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023a. Disponível em: <<https://shre.ink/xbHO>>. Acesso em: 5 jan. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 347/DF**. Supremo Tribunal Federal, 2023b.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Pena Justa - Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras ADPF 347**. Brasília: STF, 2025. Disponível em: <<https://shre.ink/xbHZ>>. Acesso em: 15 fev. 2025.

DAUFEMBACK, Valdirene. Questões sobre o contexto e a atuação dos Conselhos da Comunidade: a experiência da Região Sul. In: BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Ouvidoria do Sistema Penitenciário. **Fundamentos e análises sobre os Conselhos da Comunidade**. 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2010. Brasília: Depen/Ospen, 2010, p. 67-88, p. 16.

FERREIRA, Jorge Chade. **Os Conselhos da Comunidade e a Reintegração Social**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

LOURENÇO, Luiz Cláudio. Batendo a tranca: impactos do encarceramento em agentes penitenciários da Região Metropolitana de Belo Horizonte. **Revista de Estudos de Conflito Controle Social**. 2010; 3(10):11-31. Disponível em: <<https://shre.ink/xbHM>>. Acesso em: 15 jan. 2025.

MACHADO, Marcos Vinícius Diogo; FONSECA, Eliana Maria Heinle da; ALVES, Paulo Estevam Brites; HAHN, Jocelaine de Andrade; BITTENCOURT, Flávio Rômulo da Silva; VARGAS, Adriana de. Policial Penal E O Sistema Prisional. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, 2023, p. 12–78. Disponível em: <<https://shre.ink/xbHB>>. Acesso em: 15 jan. 2025.

MOURA, Tatiana Whately de. **Ativismo e mudança institucionais nos Conselhos da Comunidade**: em busca da participação social no sistema prisional. 2023. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2023.

OLIVEIRA, Graziella Lage; RIBEIRO, Adalgisa Peixoto. Violência no trabalho do policial penal: uma questão de hierarquia? **Cadernos de Saúde Pública**. 2024; 40(1): 2-5. Disponível em: <<https://shre.ink/xbLY>>. Acesso em: 15 jan. 2025.

PEREIRA, Francisco Carlos Maciel; FERNANDES, Carolina Dos Santos; GOMES, Anthony Kauã Costa; REGO, Camila Oliveira do; HONORATO, Lorena Guimarães Ferreira. Tensões e desafios na atuação do Policial Penal: uma revisão integrativa sob o estresse e a perspectiva da Psicologia: revisão integrativa. **Revista Direito, Desenvolvimento e Cidadania**, 3(1). 2-16. 2024. Disponível em: <<https://shre.ink/xbLh>>. Acesso em: 15 jan. 2025.

TORQUATO, Cristiano Tavares; BARBOSA, Liliane Vieira Castro. O sistema penitenciário brasileiro e o quantitativo de servidores em atividade nos serviços penais: avanços e desafios. **Revista Brasileira de Execução Penal**, vol. 1, n.2, pp. 251-272, 2020. Disponível em: <<https://shre.ink/xbI7>>. Acesso em: 09 jan. 2025.

TSCHIEDEL, Rubia Minuzzi; MONTEIRO, Janine Kieling. Prazer e sofrimento no trabalho das agentes de segurança penitenciária. **Estudos de Psicologia**. 2013; 18(3): 527-35. Disponível em: <<https://shre.ink/xbIS>>. Acesso em: 07 jan. 2025.